



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 02/2012

MENSAGEM Nº. 045/2012

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 10/05/12 *Juliana*

REF:- Comunica VETO TOTAL ao Autógrafo nº. 54/2012, que Institui no Município de Pindamonhangaba, o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário do Mercado de Trabalho- Pró- Egresso, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do Sistema Prisional do Estado e dá providências correlatas.

Exmo. Sr.
Ricardo Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Inicialmente, com fulcro no artigo 73, da lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, observamos que, por encontrarmos em ano eleitoral, não há a possibilidade da implementação e desenvolvimento de novos projetos no Município, onerando a Ficha Orçamentária Municipal, bem como no apresentado projeto de Lei nº 48/2012, incluso no autógrafo nº 54/2012. Assim prevê o referido artigo:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

Assim, com a presente mensagem, vimos respeitosamente comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após VETO TOTAL ao Autógrafo nº. 54/2012, “que Institui no Município de Pindamonhangaba, o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário do Mercado de Trabalho- Pró- Egresso, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do Sistema Prisional do Estado e dá providências correlatas.”

Transcreve-se parte do artigo denominado “Inconstitucionalidade dos Projetos de Leis Autorizativos”, da Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, de autoria de Márcio Silva Fernandes, Consultor Legislativo da Área I, Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário, in verbis:

“Além disso, os projetos de lei autorizativos de iniciativa parlamentar são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por ou trem, mas mera faculdade (não solicitada por quem de direito) que pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ou não ser exercida por quem a recebe. Nesse sentido, REALE esclarece o sentido de lei :

"Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito."

O projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo , que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, injurídico. Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, §1º, da Constituição.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o instrumento regimental adequado para se fazer sugestões ao Poder Executivo, como as que resultam dos projetos autorizativos examinados, é a indicação, disciplinada no art. 1132, *caput* e inc. I, do Regimento Interno da Casa, como a proposição" através da qual o deputado... sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva".

Portanto, é totalmente desnecessário elaborar projeto de lei autorizativo no âmbito da Câmara dos Deputados, em face da existência de instrumento regimental já destinado a sugerir providências do Poder Executivo."

Fonte:

http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1375/inconstitucionalidade_projetos_fernandes.pdf?sequence=3



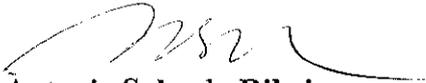
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação á nível municipal, a indicação encontra previsão no art. 175, § 1.º, XI do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo para tanto a propositura inconstitucional por não consubstanciar propriamente lei em sentido material.

Desta feita, este Executivo enaltece e respeita o interesse do autor do presente Autógrafo, porém, pelas razões aqui expostas, não há como sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente **VETO TOTAL** pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de maio de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0000645

Autenticação: 12012/05/160000645

Número / Ano	0000645 / 2012
Data / Horário	16/05/2012 - 09:09:44
Ementa	COMUNICA VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 54/2012, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, O PROGRAMA DE INSERÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MERCADO DE TRABALHO - PRÓ-EGRESSO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE CONTRATAREM EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	PREFEITO MUNICIPAL
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	VET Veto
Número Páginas	3